

TC 003.156/2011-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná (Senac-PR).

Recorrentes: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (R001, peça 39); Érico Morbis (R002, peça 40).

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito os presentes Recursos de Reconsideração interpostos por Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (R001, peça 39) e Érico Morbis (R002, peça 40), em face do Acórdão nº 1.090/2012 – 2ª Câmara, conforme pareceres da unidade técnica (Peças 46 e 47), suspendendo-se os efeitos, quanto aos recorrentes, em relação aos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão recorrido.

Restitua-se o processo à Serur para análise do mérito dos recursos, nos termos do § 2º, art. 50, da Resolução TCU nº 191/2006.

Brasília, 28 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator